



10M 6-9-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Proc. nº 18.403/89)

LEI 3429/1989
Fls. 111/21
Proc. 17.213
W

LEI Nº 3429, DE 28 DE AGOSTO DE 1989

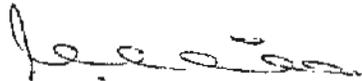
Altera a Lei 2.367/79, para modificar o prazo mínimo de exercício para transferência da licença de feirante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de agosto de 1989, PROMULGA a seguinte -
Lei:-

Art. 1º - O art. 20 "caput" da Lei 2.367, de 26 de setembro de 1.979, passa a vigorar com esta redação:

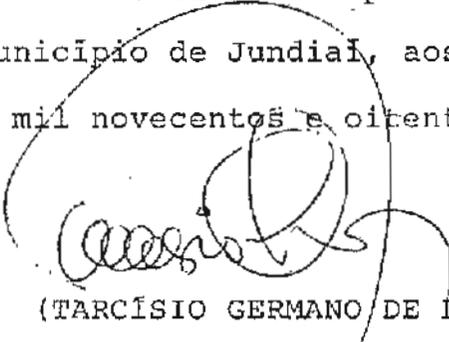
"Art. 20. A transferência da licença de feirante só será permitida após 1 (um) ano, no mínimo, de uso pelo seu titular."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-